CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 041 / 2011

VIDE RESOLUÇÃO COFEN 543/2017

Assunto: Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem em Serviço de Diálise.

REVOGADO

1. Do fato

Solicitado parecer por Enfermeira sobre a realização de cálculo de dimensionamento de pessoal em Enfermagem em serviço de diálise.

2. Da fundamentação e análise

O dimensionamento de pessoal de Enfermagem visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura aos usuários dos serviços, bem como aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada serviço[1].

Diversos são os cálculos utilizados para realização do dimensionamento de pessoal, mas todos necessitam implementar um sistema de classificação do paciente (SCP). O SCP pode ser definido como:

> " *...uma forma de determinar o grau de dependência de um paciente em relação à equipe de Enfermagem, objetivando estabelecer o tempo despendido no cuidado direito e indireto, bem como o qualitativo de pessoal para atender às necessidade bio-psico-sócio-espirituais do paciente*"[2](p. 14).

A RDC nº 154/2004[5], da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, determina:

> *"6.1. Os serviços de diálise devem ter como Responsáveis Técnicos (RT):*
> *...*
> *b) 01 (um) Enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem.*

6.1.1. O médico e o Enfermeiro só podem ser Responsáveis Técnicos por 01 (um) Serviço de diálise.

6.2. Cada serviço de diálise deve ter a ele vinculado, no mínimo:
...
b) 02 (dois) Enfermeiros em conformidade com o item 6.9;
...
f) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de acordo com o número de pacientes;

g) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem exclusivos para o reuso;
...
6.3. O programa de hemodiálise deve integrar em cada turno, no mínimo, os seguintes profissionais:
....
b) 01 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

c) 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes por turno de Hemodiálise.

6.3.1. Todos os membros da equipe devem permanecer no ambiente de realização da diálise durante o período de duração do turno.

6.4. O programa domiciliar de Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua (DPAC) e/ou Diálise Peritonial Automatizada (DPA) deve ser integrado por:
...
b) 01 (um) Enfermeiro para cada 50 (cinqüenta) pacientes.

6.5. O Programa Hospitalar de Diálise Peritonial Intermitente (DPI) deve ser integrado por:
...
c) 01 (um) Enfermeiro em conformidade com o item 6.9, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o dia;

d) 01 (um) Enfermeiro em conformidade com o item 6.9, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o período noturno;

e) 01 (um) Auxiliar de Enfermagem em todos os turmos, para cada 02 (dois) pacientes, ou para cada 4 (quatro), no caso de todos os

REVOGADO

postos de atendimento contarem com máquinas de diálise peritonial.
...
6.6. Os procedimentos de diálise pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 a 12 anos completo, ...

6.6.2 A proporção de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem deve ser de 01 (um) para cada 2 (dois) pacientes por turno.
...
6.9. A capacitação formal e o credenciamento dos Enfermeiros na especialidade de nefrologia, deve ser comprovada por declaração/certificado respectivamente, reconhecido pela SOBEN. No caso de título de especialista, poderá ser obtido através de especialização em nefrologia reconhecido pelo MEC ou pela SPBEN através de prova de título, seguindo as normas do Conselho Federal de Enfermagem.

6.9.1. O Enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um Enfermeiro especialista em nefrologia."

Ainda, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 7.498/1986[6], regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987[7], cabe ao Enfermeiro, privativamente:

"Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:
...
b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
..."

(grifos nossos)

REVOGADO

Isto implica em dizer que o Enfermeiro assume toda a responsabilidade pela gestão técnico-administrativa do setor, sempre, cabendo-lhe, privativamente, a execução do dimensionamento de pessoal de Enfermagem, a fim de garantir uma assistência segura, livre de riscos e danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007[8]).

O quadro de profissionais de nível médio de enfermagem será definido mediante a aplicação do cálculo de pessoal pelo enfermeiro, recomendado o uso da Resolução COFEN nº 293/2004[3]. Ressalta-se que o técnico/auxiliar de enfermagem somente poderá desenvolver atividades de enfermagem mediante orientação e supervisão do enfermeiro (artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[6]).

3. Da Conclusão

Os cálculos para dimensionamento de pessoal de Enfermagem devem ser realizados por Enfermeiros, considerando no caso de serviço de hemodiálise o quantitativo mínimo disposto na RDC ANVISA citada, e baseados na Resolução COFEN nº 293/2004[3], que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Poderá o Auxiliar de Enfermagem fazer parte desta equipe para o exercício de atividades compreendidas na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[6], lembrando ser de suma importância também a manutenção de profissionais Técnicos de Enfermagem em setores de maior complexidade, como o citado, para assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, de acordo com o artigo 10, inciso I, alínea "*b*", do Decreto nº 94.406/87[7].

Apesar da Resolução COFEN nº 293/2004 utilizar um tipo de sistema de classificação de pacientes, destaca-se que ela poderá ser substituída por outra validada cientificamente.

Finalmente, para que o enfermeiro possa aplicar o sistema de classificação de pacientes, há necessidade da aplicação efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009[9].

REVOGADO

É o nosso parecer.

São Paulo, 07 de Abril de 2011.

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Celina Castagnari Marra
COREN-SP-5.233

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Referências

1. Gaidzinski RR, Fugulin FMT, Castilho V. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em instituição de saúde. In: Kurcgant, P, coordenadora. Gerenciamento em enfermagem. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Cap.10, p. 121-35.
2. Gaidzinski RR, apud Fugulin FMT. Parâmetros oficiais para o dimensionamento de profissionais de enfermagem em instituições hospitalares: análise da Resolução Cofen nº 293/04. [tese] São Paulo (SP): Escola de Enfermagem da USP; 2010.
3. COFEN. Resolução COFEN 293/2004, que fixa e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4329. Acesso em: 02/02/2011.
4. COREN-SP, Livreto de Dimensionamento de Pessoal, abril de 2010.Disponível em: http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_de_dimensionamento.pdf.

REVOGADO

5. Brasil. ANVISA - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 (republicada em 31/05/2006), que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise – UTI. Disponível em: http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/conteudo/cao/ccf/quadro%20sinotico%20sus/resolucao%20rdc%20-%20n%C2%BA%20154-2004%20-%20regulamento%20servicos%20dialise.pdf
6. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
8. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.
9. COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384

REVOGADO